



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## **LEI Nº 3.990, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

(Projeto de Lei nº 3.198/2023 dos Vereadores Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON” e João Naves Neto “DR. JOÃO NAVES”).

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias, localizadas no Município de Carapicuíba, fixarem cartazes informativos sobre a distribuição de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde e dá outras providências."*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias localizadas no Município de Carapicuíba ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre a distribuição gratuita de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os cartazes mencionados no art. 1º deverão conter a seguinte informação:

“Consumidores, há medicamentos distribuídos gratuitamente pelo SUS. Consultem a relação no site do Ministério da Saúde”.

Parágrafo único. Deverá constar do cartaz o número da Lei Municipal que estabelece a presente determinação.

Art. 3º Os cartazes informativos de que trata esta lei deverão:

I - ser fixados em local de fácil acesso e ampla visibilidade, na área interna ou externa das farmácias e drogarias;

II - ser confeccionados com material a ser escolhido pelos proprietários das farmácias e drogarias;

III - conter a mensagem informativa descrita no art. 2º, redigida no mínimo nas dimensões do papel A4, em fonte, tamanho das letras e cores que facilitem a leitura.

Art. 4º As farmácias e drogarias que possuírem endereço eletrônico na rede mundial de



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

computadores deverão disponibilizar a informação contida nos cartazes de que trata esta Lei também por meio virtual.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos nesta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas contidas nesta Lei, contados a partir de sua vigência.

Art. 6º A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 01 (uma) a 10 (dez) unidades no Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC), após 30 (trinta) dias da advertência caso não solucionado o problema;

III - na reincidência, após 90 (noventa) dias da primeira multa, aplicação de outra entre 10 (dez) a 20 (vinte) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

§1º Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica da empresa infratora.

§2º Os valores arrecadados em multas serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Carapicuíba.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regularmente esta Lei, no que couber.

Município de Carapicuíba, 14 de Setembro de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos